

**PORTARIA Nº 2498/2010**  
(Alterada pelas [Portarias nº 3008/2014, nº 4022/2018](#)  
e [nº 5047/2021](#))

Altera os procedimentos para o pagamento de precatórios, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na forma determinada pela [Emenda Constitucional nº 62](#) à Constituição da República.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 11, inciso I, e 342 da [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003, que contém o Regimento Interno do Tribunal,

CONSIDERANDO que a [Emenda Constitucional nº 62](#), de 9 de dezembro de 2009, alterou o art. 100 da [Constituição da República](#) e acrescentou o art. 97 ao [Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#), instituindo regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que, mediante a [Portaria nº 2.440](#), de 20 de maio de 2010, a Presidência do Tribunal de Justiça definiu os procedimentos para o depósito de recursos e o pagamento dos precatórios do regime constitucional fixo e do regime especial;

CONSIDERANDO que, posteriormente à expedição da [Portaria nº 2.440](#), de 2010, o Conselho Nacional de Justiça, CNJ, regulamentou aspectos procedimentais atinentes à referida à [Emenda Constitucional](#), por meio da [Resolução nº 115](#), de 29 de junho de 2010;

CONSIDERANDO, em decorrência, a necessidade de o Tribunal de Justiça adequar seus procedimentos às disposições emanadas do CNJ,

RESOLVE:

Art. 1º - Os créditos de precatórios submetidos ao disposto no art. 100 da [Constituição da República](#) e ao regime especial previsto no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, [ADCT](#), serão pagos, no âmbito do Tribunal de Justiça, através do juízo da Central de Conciliação de Precatórios, CEPREC.

§ 1º - A formalização do pedido de pagamento preferencial de competência do Tribunal de Justiça será feita junto à Assessoria de Precatórios, ASPREC.

§ 2º - Recebido o pedido, a ASPREC providenciará:

I - a conferência de seus pressupostos e da cronologia;

II - o cadastro do pedido do crédito prioritário no Sistema de Precatórios;

III - a remessa dos autos à CEPREC, para fins de apreciação do pedido, da realização do pagamento, do lançamento de outras ocorrências no Sistema de Precatórios e demais anotações consideradas necessárias.

§ 3º - O pedido de pagamento preferencial relativo aos precatórios em regime especial expedidos pela Justiça do Trabalho, pela Justiça Federal e pela Justiça Militar deverá ser protocolado e processado no âmbito das referidas justiças ([Resolução nº 115](#), de 2010, do CNJ, art. 10, §§ 2º e 3º).

Art. 2º - As hipóteses de doença grave de que trata o art. 100, § 2º, da [Constituição da República](#), são aquelas previstas no inciso XIV do art. 6º da [Lei nº 7.713](#), de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela [Lei nº 11.052](#), de 2004 ([Resolução nº 115](#), de 2010, do CNJ, art. 13).

Parágrafo único - A comprovação da doença grave será feita mediante a apresentação de laudo médico oficial e atualizado, expedido pela Receita Federal, pelo INSS ou originário de perícia médica realizada por órgão do ente devedor.

Art. 3º - Os depósitos realizados pelo Estado de Minas Gerais, referentes ao Regime Especial previsto no art. 97 do [ADCT](#), ocorrerão nas seguintes contas bancárias, vinculadas à CEPREC:

I - conta bancária nº 2800304729955, agência nº 1615-2, do Banco do Brasil;

II - conta bancária nº 600107454511 agência nº 1615-2, do Banco do Brasil.

§ 1º - Na conta bancária de que trata o inciso I deste artigo serão realizados os depósitos dos valores destinados aos pagamentos de precatórios na forma do § 6º do art. 97 do [ADCT](#), respeitadas as preferências estabelecidas no [art. 100](#), §§ 1º e 2º, da [Constituição da República](#) e no § 18 do art. 97 do [ADCT](#).

§ 2º - Na conta bancária de que trata o inciso II deste artigo serão realizados os depósitos de valores destinados ao pagamento de precatórios por acordo direto ou outra forma estabelecida, conforme previsão do § 8º do art. 97 do [ADCT](#).

§ 3º - Serão extraídos dos valores depositados pelo Estado de Minas Gerais, conforme a lista única cronológica de precatórios elaborada pelo Tribunal de Justiça, os recursos financeiros a serem repassados aos outros tribunais, destinados:

I - ao pagamento dos seus precatórios em regime especial;

II - ao cumprimento das obrigações acessórias previstas no art. 32, incisos I, II, III e IV e parágrafo único, da [Resolução nº 115](#), de 2010, do CNJ.

Art. 4º - Os depósitos dos recursos vinculados ao regime especial de pagamentos instituído pela [Emenda Constitucional nº 62](#), de 2009, realizados pelos municípios optantes desse regime, abrangendo toda a dívida de sua administração direta e indireta, ocorrerão em duas contas bancárias vinculadas à CEPREC, criadas para cada município, destinando-se os recursos:

I - de uma delas aos pagamentos de precatórios na forma do § 6º do art. 97 do [ADCT](#), respeitadas as preferências estabelecidas no art. 100, §§ 1º e 2º, da [Constituição da República](#) e no § 18 do art. 97 do [ADCT](#);

II - da outra, ao pagamento de precatórios por acordo direto ou por outra forma estabelecida pelo município devedor, segundo previsão do § 8º do art. 97 do [ADCT](#).

Parágrafo único - Serão extraídos dos valores depositados pelos Municípios, conforme a lista única cronológica de precatórios elaborada pelo Tribunal de Justiça, os recursos financeiros a serem repassados aos outros tribunais, destinados:

I - ao pagamento dos seus precatórios em regime especial;

II - ao cumprimento das obrigações acessórias previstas no art. 32, incisos I, II, III e IV e parágrafo único, da [Resolução nº 115](#), de 2010, do CNJ.

Art. 5º - A entidade devedora que se encontrava em mora na sua dívida de precatórios no dia 9 de dezembro de 2009 e que não exerceu a opção pelo regime especial estabelecido pelo art. 97, § 1º, do [ADCT](#), na forma e prazo previstos no art. 3º da [Emenda Constitucional nº 62](#), deverá pagar a sua dívida conforme as determinações contidas nos arts. 18 e 44 da [Resolução nº 115](#), de 2010, do CNJ.

§ 1º - O pagamento a que se refere este artigo será efetuado mediante depósito dos valores em duas contas bancárias vinculadas à CEPREC, na proporção de 50% do montante da parcela depositada anualmente, em cada conta, destinando-se:

I - os recursos de uma das contas, aos pagamentos de precatórios na forma do § 6º do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, respeitadas as preferências estabelecidas no art. 100, §§ 1º e 2º, da [Constituição da República](#) e no § 18 do art. 97 do [ADCT](#);

II - os recursos da outra, ao pagamento em conciliação, a ser realizada junto à CEPREC.

§ 2º - Serão extraídos dos valores depositados, conforme a lista única cronológica de precatórios elaborada pelo Tribunal de Justiça, os recursos financeiros a serem repassados aos outros tribunais, destinados:

I - ao pagamento dos seus precatórios em regime especial;

II - ao cumprimento das obrigações acessórias previstas no art. 32, incisos I, II, III e IV e parágrafo único, da [Resolução nº 115](#), de 2010, do CNJ.

§ 3º - O disposto neste artigo se aplica aos entes federativos, com abrangência de sua administração direta e indireta, Autarquias, Fundações Públicas e universidades a eles vinculadas.

Art. 6º - Os depósitos dos valores de precatórios vinculados do regime estabelecido no art. 100 da [Constituição da República](#) ocorrerão em contas bancárias vinculadas à CEPREC, uma conta para cada ente-devedor, destinando-se os recursos, sem prejuízo da via conciliatória:

I - ao pagamento de precatórios preferenciais na forma do art. 100, § 2º, da [Constituição da República](#);

II - ao pagamento de precatórios alimentares e comuns, conforme previsão do art. 100, § 1º, da [Constituição da República](#).

Art. 7º - As medidas de sequestro e retenção de valores serão efetivadas com observância das disposições previstas na seção XIV da [Resolução nº 115](#), de 2010, do CNJ.

Art. 8º - O juiz da execução deverá expedir o ofício requisitório, conforme modelo constante do Anexo desta Portaria, com menção dos dados exigidos pelo art. 5º da [Resolução nº 115](#), de 2010, do CNJ.

§ 1º - Serão cancelados os ofícios requisitórios expedidos sem a observância do modelo fixado neste artigo.

§ 2º - O ofício requisitório a que se refere este artigo será disponibilizado no Portal TJMG e na Rede TJMG. (Nova redação dada pela [Portaria nº 3008/2014](#))

~~Art. 8º - O juiz da execução deverá expedir o ofício requisitório, conforme modelo constante do Anexo desta Portaria, com menção dos dados exigidos pelo art. 5º da [Resolução nº 115](#), de 2010, do CNJ.~~

Art. 9º - Antes da apresentação do ofício requisitório ao Tribunal competente, o juízo da execução deverá processar e decidir o pedido de pagamento preferencial previsto no art. 100, § 2º, da [Constituição da República](#), não importando a sua decisão em ordem de pagamento imediato do crédito ([Resolução nº 115](#), de 2010, do CNJ, art. 10, "caput" e § 2º).

Parágrafo único - Caso seja reconhecido o direito preferencial, o juízo da execução registrará a preferência no ofício requisitório, como requisito necessário para que o Presidente do Tribunal de Justiça observe a preferência na cronologia dos pagamentos ([Constituição da República](#), art. 100, § 6º; [Resolução nº 115](#), de 2010, do CNJ, art. 5º, XII, e art. 15).

Art. 10 - A compensação de precatórios prevista no § 9º do art. 100 da [Constituição da República](#) deve ser feita no juízo da execução, observadas as disposições do art. 6º da [Resolução nº 115](#), de 2010, do CNJ.

Art. 11 - Nos precatórios já expedidos, em que o crédito relativo aos honorários contratuais do advogado não tenha sido destacado no juízo da execução, o destaque será feito na CEPREC, mediante requerimento e juntada do contrato respectivo.

Parágrafo único - Efetuado o destaque de que trata este artigo, o advogado passará a figurar como beneficiário do precatório. ([Resolução nº 115](#), de 2010, do CNJ, art. 5º, § 3º).

Art. 12 - As providências necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria ficam a cargo da ASPREC, sob a coordenação do Juiz Conciliador da CEPREC.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Fica revogada a [Portaria nº 2.440](#), de 20 de maio de 2010.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2010.

Desembargador **CLÁUDIO RENATO DOS SANTOS COSTA**  
Presidente

## ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da [Portaria da Presidência nº 4.022](#), de 9 de fevereiro de 2018)

## ANEXO

(a que se refere o art. 8º da [Portaria da Presidência nº 2.498](#), de 22 de setembro de 2010)

	Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça	Ofício Requisitório de Precatório* Nº _____ / _____
<b>* De acordo com o RITJMG e com a Resolução do CNJ nº 115/2010</b>		
Magistrado(a)		
Vara/Cartório	Comarca	
Exmo(a). Senhor(a) Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais Requiro o pagamento, em favor do(a) credor(a) e beneficiário(s), no(s) valor(es) individualizado(s), em virtude de decisão transitada em julgado, segundo as informações abaixo indicadas. Informo, outrossim, que não existe qualquer recurso pendente quanto aos valores contidos na presente Requisição.		
<b>INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE VALORES</b>		
<b>1. REQUISIÇÃO</b> (Resolução nº 115/2010, do CNJ, art. 5º, VI): Valor Total: R\$ _____ ( _____ )		
O valor total da requisição corresponde à soma dos valores previstos nos Itens 2 e 3. (Item 1 = Item 2 + Item 3 'a' + Item 3 'b' + Item 3 'c').		
Natureza do precatório: <input type="checkbox"/> comum <input type="checkbox"/> alimentar		
Processo de execução número: _____		
Data do ajuizamento do processo de conhecimento (se for o caso): ____/____/____		
Natureza da obrigação (assunto) a que se refere o pagamento:		
<input type="checkbox"/> Administrativo <input type="checkbox"/> Civil <input type="checkbox"/> Constitucional		
<input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Tributário <input type="checkbox"/> Acidentária		
<input type="checkbox"/> Informar se o precatório decorre de desapropriação de imóvel residencial que se enquadra no art. 78, § 3º, do ADCT da Constituição da República.		
Descrição adicional: _____		
Ente devedor: _____		
CNPJ do Ente devedor: _____		
<b>2. CRÉDITO PRINCIPAL</b> (referente ao credor principal - item 5) * Valor: R\$ _____ ( _____ )		
* Obs.: apontar o valor deste item deduzido do montante requisitado a título de honorários contratuais de advogado e a título de compensação (Resolução nº 115/2010, do CNJ, art. 5º, VI e § 2º). Vide item 3, 'b' e item 4, 'a'.		
Data-base para efeito de atualização monetária do valor: ____/____/____		
<b>3. OUTROS CRÉDITOS:</b>		
a) <u>Honorários de sucumbência</u> (Resolução nº 115/2010, do CNJ, art. 5º, § 3º): Valor: R\$ _____ ( _____ )		
* Obs.: apontar o valor deste item deduzido do montante informado a título de compensação em direito de honorários sucumbenciais no item 4, 'b'. (Resolução nº 115/2010, do CNJ, art. 5º, VI e § 2º).		
Data-base para efeito de atualização monetária dos valores: ____/____/____		
Nome do beneficiário: _____		
CPF/CNPJ Nº _____		
OAB Nº _____		
Data de nascimento do credor: ____/____/____		
O beneficiário possui doença grave? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
O beneficiário é pessoa com deficiência? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
Existe decisão judicial para que haja o pagamento de crédito preferencial? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
(CR, art. 100, § 2º; Res. nº 115/2010, art. 10, § 2º).		

b) Honorários contratuais de advogado (Resolução nº 115/2010, do CNJ, art. 5º, §§ 2º e 3º):

Valor: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

\*Obs.: apontar o valor deste item deduzido do montante eventualmente informado a título de compensação em direito de honorários contratuais no item 4, 'b'. (Resolução nº 115/2010, do CNJ, art. 5º, VI e § 2º). Vide item 4, 'b'.

Data-base para efeito de atualização monetária dos valores: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome do beneficiário: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ Nº \_\_\_\_\_

OAB Nº \_\_\_\_\_

c) Honorários pessoais (Resolução nº 115/2010, do CNJ, art. 5º, IV e VI):

Valor: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

\*Obs.: apontar o valor deste item já deduzido do montante eventualmente informado a título de compensação em direito de outros beneficiários no item 4, 'c'. (Resolução nº 115/2010, do CNJ, art. 5º, VI e § 2º). Vide item 4, 'c'.

Data-base para efeito de atualização monetária dos valores: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome do beneficiário: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ Nº \_\_\_\_\_

Data de nascimento do credor: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O beneficiário possui doença grave?  SIM  NÃO

O beneficiário é pessoa com deficiência?  SIM  NÃO

Existe decisão judicial para que haja o pagamento de crédito preferencial?  SIM  NÃO

(CR, art. 100, § 2º; Res. nº 115/2010, art. 10, § 2º).

#### 4. COMPENSAÇÕES HAVIDAS (Resolução nº 115/2010, do CNJ, art. 5º, VI):

a) Em direito do credor principal: \*

Valor: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

Natureza da compensação:  Comum  Alimentar

VALOR APURADO APÓS A COMPENSAÇÃO: R\$ \_\_\_\_\_

Data da intimação da entidade devedora para compensação do crédito do precatório com a dívida ativa: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data da decisão definitiva sobre a compensação dos débitos apresentados pela Fazenda Pública na forma do art. 100, §§ 9º e 10, da Constituição da República: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

b) Em direitos de honorários: \*

Valor: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

Natureza da compensação:  Comum  Alimentar

VALOR APURADO APÓS A COMPENSAÇÃO: R\$ \_\_\_\_\_

Data da intimação da entidade devedora para compensação do crédito do precatório com a dívida ativa: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data da decisão definitiva sobre a compensação dos débitos apresentados pela Fazenda Pública na forma do art. 100, §§ 9º e 10, da Constituição da República: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

c) Em direito de outros beneficiários: \*

Valor: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

Natureza da compensação:  Comum  Alimentar

VALOR APURADO APÓS A COMPENSAÇÃO: R\$ \_\_\_\_\_

Data da intimação da entidade devedora para compensação do crédito do precatório com a dívida ativa: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data da decisão definitiva sobre a compensação dos débitos apresentados pela Fazenda Pública na forma do art. 100, §§ 9º e 10, da Constituição da República: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\* É obrigatória a juntada do Certificado de Compensação no Ofício Requisitório, caso esta tenha ocorrido. O modelo de Certificado de Compensação está disponível na Rede TJMG, em <http://www8.tjmg.jus.br/servicos/formularios/fics/lista/formularios.jsp>, no arquivo denominado «Certificado de Compensação de Precatório» código 10.10.506-9 (Resolução nº 115/2010, do CNJ, art. 6º, § 3º).

INFORMAÇÕES SOBRE O CREDOR PRINCIPAL	
<b>5. CREDOR PRINCIPAL</b>	
Nome do credor principal: _____	
CPF / CNPJ Nº _____	
Data de nascimento do credor: ____/____/____	
O credor possui doença grave? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
O credor é pessoa com deficiência? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
Existe decisão judicial para que haja o pagamento de crédito preferencial? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO (CR, art. 100, § 2º, Res. nº 115/2010, art. 10, § 2º).	
a) O credor é:	
<input type="checkbox"/> Incapaz <input type="checkbox"/> Espólio <input type="checkbox"/> Massa Falida <input type="checkbox"/> Menor	
Nome do representante legal: _____	
CPF / CNPJ Nº _____	
OAB Nº (se for o caso) _____	
b) Informações sobre o procurador do credor principal:	
Nome: _____	
CPF / CNPJ Nº _____	
OAB Nº _____	
INFORMAÇÕES SOBRE TRÂNSITO EM JULGADO	
6. Data do trânsito em julgado da sentença ou acórdão do processo de conhecimento: ____/____/____	
7. Data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou à impugnação ou a data do decurso de prazo para sua oposição: ____/____/____	
É obrigatório, se for o caso, o envio da(s) cópia(s) da(s) respectiva(s) decisão(sões) dos itens 6 e 7.	
OUTRAS INFORMAÇÕES	
8. Fornecer as seguintes indicações:	
<input type="checkbox"/> Precatório parcial <input type="checkbox"/> Precatório complementar <input type="checkbox"/> Precatório suplementar	
<input type="checkbox"/> Existe penhora sobre o crédito* Valor : R\$ _____	
* Obs.: Anexar cópia da decisão referente à penhora, se for o caso.	
9. Enviar:	
a) cópia de documento que conste o nome e o nº do CPF/CNPJ/OAB e, se for o caso, PIS/PASEP e NIT, de qualquer credor, representante legal ou advogado que for mencionado no Ofício Requisitório;	
b) cópia(s) de decisão(ões) referente a precatório ou Requisição de Pequeno Valor (RPV) expedido ou em fase de expedição, que tenha relação com honorários advocatícios de sucumbência ou ainda honorários periciais;	
c) memória detalhada dos cálculos efetuados, individualizada por credor/beneficiário, com inclusão do valor principal da dívida, taxa de juros e a forma do seu cálculo, índices e base de cálculo da correção monetária e multa, se for o caso.	
Obs.: O Ofício Requisitório e as cópias que o instruem devem ser enviados em duas vias autenticadas.	
_____, ____ de _____ de _____	
_____ Escrivão(a) Judicial	_____ Magistrado(a)

Cód. 10.10.503-4 Versão: 25/01/2018

pg. 3 >

~~(Nova redação dada pela [Portaria da Presidência nº 4022/2018](#))  
(Anexo revogado pela [Portaria da Presidência nº 5047/2021](#))~~

**ANEXO ÚNICO**  
**(a que se refere o art. 2º da Portaria n. 3008, de 27 de junho de 2014)**  
**“ANEXO**  
**(a que se refere o art. 8º da Portaria n. 2.498, de 22 de setembro de 2010)**

*Este formulário é um arquivo padrão PDF editável e gravável compatível com Adobe Reader 7.0 ou superior.*

Use a tecla  
"TAB" para  
navegar nos  
campos.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Ofício Requisitório  
de Precatório\*

Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\* De acordo com o RITJMG e com a Resolução do CNJ nº 115/2010

Magistrado(a)

Vara/Cartório

Comarca

Exmo(a). Senhor(a) Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Requisito o pagamento, em favor do(a) credor(a) e beneficiário(s), no(s) valor(es) individualizado(s), em virtude de decisão transitada em julgado, segundo as informações abaixo indicadas. Informo, outrossim, que não existe qualquer recurso pendente quanto aos valores contidos na presente Requisição.

**INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE VALORES**

1. REQUISIÇÃO (Resolução nº 115/2010, do CNJ, art. 5º, VI):

Valor Total: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

O valor total da requisição corresponde à soma dos valores previstos nos itens 2 e 3. Verificar se houve as compensações previstas no item 4, alíneas 'a', 'b' e 'c', e efetuar a dedução dos valores compensados para a apresentação do valor total da requisição (item 1 = item 2 + item 3 - item 4).

Use a tecla  
"TAB"  
para  
navegar nos  
quadrados  
e  
digite "X"  
na opção  
desejada

Natureza do precatório:  comum  alimentar

Processo de execução número: \_\_\_\_\_

Data do ajuizamento do processo de conhecimento (se for o caso): \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Natureza da obrigação (assunto) a que se refere o pagamento:

Administrativo  Civil  Constitucional  
 Trabalhista  Tributário  Acidentária

Informar se o precatório decorre de desapropriação de imóvel residencial que se enquadra no art. 78, § 3º, do ADCT da Constituição da República.

Descrição adicional: \_\_\_\_\_

Observe os limites de preenchimento

Ente devedor: \_\_\_\_\_

CNPJ do Ente devedor: \_\_\_\_\_

2. CRÉDITO PRINCIPAL (referente ao credor principal - item 5)

\* Valor: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

\*Obs.: apontar o valor deste item deduzido do montante requisitado a título de honorários contratuais de advogado e a título de compensação (Resolução nº 115/2010, do CNJ, art. 5º, VI e § 2º). Vide item 3, 'b' e item 4, 'a'.

Data-base para efeito de atualização monetária do valor: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Observe os limites de preenchimento

3. OUTROS CRÉDITOS:

a) Honorários de sucumbência (Resolução nº 115/2010, do CNJ, art. 5º, § 3º):

Valor: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

Data-base para efeito de atualização monetária dos valores: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome do Beneficiário: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ Nº \_\_\_\_\_

OAB Nº \_\_\_\_\_

Data de nascimento do credor: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O Beneficiário possui doença grave?  SIM  NÃO

Existe decisão judicial para que haja o pagamento de crédito preferencial?  SIM  NÃO

(CR, art. 100, § 2º; Res. nº 115/2010, art. 10, § 2º).

pág 1/3

b) Honorários contratuais de advogado (Resolução nº 115/2010, do CNJ, art. 5º, §§ 2º e 3º):

Valor: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

Data-base para efeito de atualização monetária dos valores: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome do Beneficiário: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ Nº \_\_\_\_\_

OAB Nº \_\_\_\_\_

c) Honorários periciais (Resolução nº 115/2010, do CNJ, art. 5º, IV e VI):

Observe os limites de preenchimento

Valor: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

Data-base para efeito de atualização monetária dos valores: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome do Beneficiário: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ Nº \_\_\_\_\_

Data de nascimento do credor: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O Beneficiário possui doença grave?  SIM  NÃOExiste decisão judicial para que haja o pagamento de crédito preferencial?  SIM  NÃO

(CR, art. 100, § 2º; Res. nº 115/2010, art. 10, § 2º).

4. COMPENSAÇÕES HAVIDAS (Resolução nº 115/2010, do CNJ, art. 5º, VI):

Observe os limites de preenchimento

a) Em direito do credor principal: \*

Valor: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

Natureza da compensação:  Comum  Alimentar

VALOR APURADO APÓS A COMPENSAÇÃO: R\$ \_\_\_\_\_

Data da intimação da entidade devedora para compensação do crédito do precatório com a dívida ativa: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data da decisão definitiva sobre a compensação dos débitos apresentados pela Fazenda Pública na forma do art. 100, §§ 9º e 10, da Constituição Federal: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

b) Em direitos de honorários: \*

Valor: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

Natureza da compensação:  Comum  Alimentar

VALOR APURADO APÓS A COMPENSAÇÃO: R\$ \_\_\_\_\_

Data da intimação da entidade devedora para compensação do crédito do precatório com a dívida ativa: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data da decisão definitiva sobre a compensação dos débitos apresentados pela Fazenda Pública na forma do art. 100, §§ 9º e 10, da Constituição Federal: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

c) Em direito de outros beneficiários: \*

Valor: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

Natureza da compensação:  Comum  Alimentar

VALOR APURADO APÓS A COMPENSAÇÃO: R\$ \_\_\_\_\_

Data da intimação da entidade devedora para compensação do crédito do precatório com a dívida ativa: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data da decisão definitiva sobre a compensação dos débitos apresentados pela Fazenda Pública na forma do art. 100, §§ 9º e 10, da Constituição Federal: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\* É obrigatória a juntada do Certificado de Compensação no Ofício Requisitório, caso esta tenha ocorrido.

O modelo de Certificado de Compensação está disponível na Rede TJMG, em

<http://www8.tjmg.jus.br/servicos/formularios/faces/lista/formularios.jsp>, no arquivo denominado

«Certificado de Compensação de Precatório» código 10.10.506-9 (Resolução nº 115/2010, do CNJ, art. 6º, § 3º).

**INFORMAÇÕES SOBRE O CREDOR PRINCIPAL**

**5. CREDOR PRINCIPAL**

Nome do credor principal: \_\_\_\_\_

CPF / CNPJ Nº \_\_\_\_\_

Data de nascimento do credor: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O credor possui doença grave?  SIM  NÃO

Existe decisão judicial para que haja o pagamento de crédito preferencial?  SIM  NÃO

(CR, art. 100, § 2º; Res. nº 115/2010, art. 10, § 2º).

a) O credor é:

Incapaz       Espólio       Massa Falida       Menor

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

CPF / CNPJ Nº \_\_\_\_\_

OAB Nº (se for o caso) \_\_\_\_\_

b) Informações sobre o procurador do credor principal:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF / CNPJ Nº \_\_\_\_\_

OAB Nº \_\_\_\_\_

Use a tecla "TAB" para navegar nos quadrados e digite "X" na opção desejada

**INFORMAÇÕES SOBRE TRÂNSITO EM JULGADO**

6. Data do trânsito em julgado da sentença ou acórdão do processo de conhecimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

7. Data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou à impugnação ou a data do decurso de prazo para sua oposição: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

É obrigatório, se for o caso, o envio da(s) cópia(s) da(s) respectiva(s) decisão(sões) dos itens 6 e 7.

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

8. Fornecer as seguintes indicações:

Precatório parcial       Precatório complementar       Precatório suplementar

Existe penhora sobre o crédito \* Valor : R\$ \_\_\_\_\_

\* Obs.: Anexar cópia da decisão referente à penhora, se for o caso.

9. Enviar:

a) cópia de documento que conste o nome e o nº do CPF/CNPJ/OAB e, se for o caso, PIS/PASEP e NIT, de qualquer credor, representante legal ou advogado que for mencionado no Ofício Requisitório;

b) cópia(s) de decisão(ões) referente a precatório ou Requisição de Pequeno Valor (RPV) expedido ou em fase de expedição, que tenha relação com honorários advocatícios contratuais ou de sucumbência ou ainda honorários periciais;

c) memória detalhada dos cálculos efetuados, individualizada por credor/beneficiário, com inclusão do valor principal da dívida, taxa de juros e a forma do seu cálculo, índices e base de cálculo da correção monetária e multa, se for o caso.

Obs.: O Ofício Requisitório e as cópias que o instruem devem ser enviados em duas vias autenticadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Escrivão(ã) Judicial

\_\_\_\_\_  
Magistrado(a)

**OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**  
(de acordo com o art. 5º da [Resolução nº 115/2010](#), do CNJ)

JUIZ (ÍZA) REQUISITANTE: \_\_\_\_\_

VARA: \_\_\_\_\_

COMARCA: \_\_\_\_\_

~~EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS~~

~~Requisito o pagamento, em favor do(a) credor(a) e beneficiário(s), no(s) valor(es) individualizado(s), em virtude de decisão transitada em julgado, segundo as informações abaixo indicadas. Informo, outrossim, que não existe qualquer recurso pendente quanto aos valores contidos na presente Requisição.~~

~~1. Valor total da requisição (Resolução nº 115/2010, do CNJ, art. 5º, VI):~~

~~R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)~~

~~Obs.: O valor total da requisição corresponde à soma dos valores previstos nos itens 12 e 13. Verificar se houve as compensações previstas no item 14, alíneas "a", "b" e "c", e efetuar a dedução dos valores compensados para a apresentação do valor total da requisição.~~

~~2. Natureza do precatório: \_\_\_\_\_ ( ) comum \_\_\_\_\_ ( ) alimentar.~~

~~3. Processo de execução número: \_\_\_\_\_~~

~~4. Data do ajuizamento do processo de conhecimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_~~

~~5. Natureza da obrigação (assunto) a que se refere o pagamento:~~

~~( ) Administrativo \_\_\_\_\_ ( ) Civil \_\_\_\_\_ ( ) Constitucional~~

~~( ) Trabalhista \_\_\_\_\_ ( ) Tributário \_\_\_\_\_ ( ) Acidentária~~

~~( ) desapropriação de imóvel residencial que se enquadra no art. 78, § 3º, do ADCT da Constituição da República.~~

~~Descrição: \_\_\_\_\_~~

~~6. Ente devedor: \_\_\_\_\_~~

~~7. CNPJ do Ente devedor: \_\_\_\_\_~~

~~8. Nome do credor principal: \_\_\_\_\_~~

~~9. CPF/CNPJ do credor principal: \_\_\_\_\_~~

~~10. Procurador(es) do credor principal: \_\_\_\_\_~~

~~11. CPF/CNPJ do(s) procurador(es) do credor principal: \_\_\_\_\_~~

~~12. Credor principal (Resolução nº 115/2010, do CNJ, art. 5º, § 1º):~~

~~Valor: R\$ \_\_\_\_\_~~

~~Data-base para efeito de atualização monetária do valor: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_~~

~~Obs.: apontar o valor com a dedução do montante requisitado a título de honorários contratuais de advogado - Resolução nº 115/2010, do CNJ, art. 5º, § 2º.~~

~~13. Outros beneficiários credores:~~

**a)** honorários de sucumbência (Resolução nº 115/2010, do CNJ, art. 5º, § 3º):

Valor: R\$ \_\_\_\_\_

Beneficiário e CPF: \_\_\_\_\_

Data-base para efeito de atualização monetária dos valores: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

**b)** honorários contratuais de advogado (Resolução nº 115/2010, do CNJ, art. 5º, §§ 2º e 3º):

Valor: R\$ \_\_\_\_\_

Beneficiário e CPF: \_\_\_\_\_

Data-base para efeito de atualização monetária dos valores: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

**c)** honorários periciais (Resolução nº 115/2010, do CNJ, art. 5º, IV e VI):

Valor: R\$ \_\_\_\_\_

Beneficiário e CPF: \_\_\_\_\_

Data-base para efeito de atualização monetária dos valores: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

**d)** ( ) incapaz ( ) espólio ( ) massa falida ( ) menores ( ). (Resolução nº 115/2010, do CNJ, art. 5º, IV e VI):

Valor: R\$ \_\_\_\_\_

Beneficiário e CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

Data-base para efeito de atualização monetária dos valores: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

**14.** Compensação (Resolução nº 115/2010, do CNJ, art. 5º, VI):

**a)** Em direito do credor principal:

Valor: R\$ \_\_\_\_\_

Natureza da compensação: Comum ( ) Alimentar ( )

VALOR APURADO APÓS COMPENSAÇÃO: R\$ \_\_\_\_\_

**b)** Em direito de honorários:

Valor: R\$ \_\_\_\_\_

Natureza da compensação: Comum ( ) Alimentar ( )

VALOR APURADO APÓS COMPENSAÇÃO: R\$ \_\_\_\_\_

**c)** Em direitos de outros beneficiários:

Valor: R\$ \_\_\_\_\_

Natureza da compensação: Comum ( ) Alimentar ( )

VALOR APURADO APÓS COMPENSAÇÃO: R\$ \_\_\_\_\_

**15.** Data do trânsito em julgado da sentença ou acórdão do processo de conhecimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

**16.** Data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou impugnação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

**17.** Memória detalhada dos cálculos efetuados, consignando o principal, a taxa de juros e a forma do seu cálculo, os índices e a base de cálculo da correção monetária e multa, se houver.

~~18. Data da decisão definitiva que determinou a compensação dos débitos apresentados pela Fazenda Pública na forma do art. 100, §§ 9º e 10, da Constituição Federal: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_~~

~~19. Precatório parcial, complementar, suplementar ou correspondente a parcela da condenação comprometida com honorários de advogado por força de ajuste contratual. Discriminar o valor total relativo a cada beneficiário.~~

~~20. Discriminar nome e data do nascimento do beneficiário de crédito alimentar.~~

~~21. Portador de doença grave? ( ) sim ( ) não.~~

~~22. Data da intimação da entidade devedora para compensação do crédito do precatório com a dívida ativa: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.~~

~~23. Outras informações: penhoras; crédito prioritário do art. 100, § 2º, CF; reserva em favor de incapazes; espólio; massa falida; menores, etc.~~

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Escrivão Judicial

Juiz(a) de Direito